



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.653, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a concessão de subvenção, através de Emenda Parlamentar, à entidade voltada às atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebido de Emenda Parlamentar nº 202281000306, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade cadastrada no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.453/0001-70, objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 02 (duas) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Jardim.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE AGOSTO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO